

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2024
VALIDADE: 09/06/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA E O INSTITUTO VERUS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.093/0001-07 com sede na Avenida Lydia David Haddad, n.º 150, Campo Largo, Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Matheus Marum De Campos, e o **INSTITUTO VERUS**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.256.974/0001-82, com sede na Rua Julio Marcondes Guimaraes, , nº 115, Sala 403 – Parque Campolim, no município de Sorocaba/SP – CEP: 18.047-625 doravante denominado(a) OSC, representada pela sua Presidente, a Sra. Sueli Mathias das Dores, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2379/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de gerenciamento de serviços residenciais terapêuticos, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

3.1.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

3.1.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. O prazo inicialmente estipulado pode ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda dez anos nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 .

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora no valor total de **R\$ 2.900.909,40 (dois milhões e novecentos mil e novecentos e nove reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ficha	FR	Cód. de aplicação	Descrição
01.11.01	10.302.0004-2.041	481	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Saúde Mental
01.11.01	10.302.0004-2.041	482	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Saúde Mental

Que serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **12 (doze) parcelas fixas de R\$ 241.742,45 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que a primeira parcela será repassada em até 05 dias após a assinatura deste termo e as demais parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- 5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- 5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- 5.3.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- 5.3.2. a análise das prestações de contas anuais;
- 5.3.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- 5.3.4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- 5.4.1. por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- 5.4.2. por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura, serão mantidos na conta corrente 000576269387-9 Agência 00897, Banco Caixa.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida na subcláusula 6.1 será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica ou por outros meios de pagamento, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- 7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.2.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.2.14. publicar, no Diário Oficial do município, extrato do Termo de Colaboração;
- 7.2.15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- 7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- 7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- 7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 7.3.17. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.18. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.19. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.20. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.21. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.22. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 7.3.23. reembolsar as despesas realizadas com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas; e
- 7.3.24. dar atendimento às instruções nº 01/2024 do TCEP e eventuais requisições.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- b) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- c) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

8.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

9.1.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

9.2.1. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

9.2.2. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

9.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas mediante comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

10.6.3. realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura de Salto de Pirapora, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

10.7.4. deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

10.7.5. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; E

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da cláusula 11.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.5. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da cláusula 11.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

11.5.1. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

12.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária acrescidos de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, Instruções nº 01/2024 do TCESP, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período

15.3. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no item 15.1 desta cláusula, a OSC prestará contas nos seguintes prazos:

15.3.1. Prestação de contas Parcial (mensal): até o 10 (dez) dia úteis do mês subsequente ao do repasse;

15.3.2. Prestação de contas Parcial (quadrimestral): até 10 (dez) dia úteis após o encerramento de cada quadrimestre;

15.3.3. Prestação de contas Anual: até 30 de janeiro de cada ano;

15.3.4 Prestação de contas Total (final): até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

15.4. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração

e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

15.5. A prestação de contas deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira que deverá vir acompanhado do extrato bancária conciliado da conta específica na qual os recursos públicos foram depositados e evidenciar que os valores depositados na conta específica foram gastos exclusivamente no cumprimento do objeto desta parceria, nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP.

15.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

15.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

15.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.9. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.10. Apresentada a prestação de contas parcial e total, emitir-se-á parecer:

I - Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

15.11. A emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos observará o disposto no art. 203 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.12. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

16.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura de Salto de Pirapora, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.5. Nas hipóteses do inciso II do item 16.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior.

16.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade superior prevista na cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Apenados, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca de Salto de Pirapora para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salto de Pirapora, 09 de junho de 2025.

.....
Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

Assinado de forma digital
por SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

.....
Sueli Mathias das Dore
Presidente - Instituto Verus

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO VERUS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2025
OBJETO: EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS
TERAPÊUTICOS TIPO II
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.900.909,40
EXERCÍCIO (1): 2025/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Salto de Pirapora, 09 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **SUELI MATHIAS DAS DORES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **118.484.078-40**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SUELI MATHIAS DAS DORES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **118.484.078-40**

SUELI MATHIAS DAS DORES:11848407840
Assinado de forma digital por
SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA:

Contratação de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, voltada para execução e gerenciamento de Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, incluso o pagamento de recursos humanos, serviços de concessionárias, insumos e toda e qualquer despesa relacionada à consecução do objeto do Termo de Colaboração.

1.1. Descrição da execução do objeto:

- I. Custeio do pagamento de recursos humanos;
- II. Pagamento de contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos;
- III. Despesas com a disponibilização dos imóveis (Pagamento da locação, etc);
- IV. Aquisição de insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza);
- V. Transporte e qualquer despesa para manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No início década de 1970, foi implantado o Hospital Psiquiátrico Vale das Hortências em Piedade, que teve sua expansão marcada pelo acolhimento de usuários advindos do Hospital Psiquiátrico Água Funda, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), do Hospital Psiquiátrico de Pilar do Sul e do Complexo Hospitalar do Juquery.

2.2. No campo da saúde mental em nosso país, a assistência prestada ocorria nos grandes hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de transtornos mentais e seguiam um modelo asilar, no qual os pacientes ficavam nos hospitais de forma fechada como maneira de cuidar e tratar.

2.3. Em dezembro de 2012, os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que são signatários, além dos três municípios, o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual.

2.4. Esta rede prioriza um modelo de atenção substitutivo ao modelo hospitalocêntrico, garantindo às pessoas com histórico de doença mental, o estabelecimento de relações diferentes das vivências relacionadas ao longo período de internação hospitalar.

2.5. De acordo com a pactuação na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tornou-se essencial para a composição desta rede de saúde mental, a implantação de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, destinados aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência.

2.6. Atualmente o município possui em funcionamento (02) duas Residências Terapêuticas masculinas e (02) duas Residências Terapêuticas femininas, tipo II. A assistência prestada contribuiu significativamente para a inserção das pessoas na comunidade, resgatando sua identidade, além de proporcionar um atendimento mais humanizado.

2.7. Considerando que são indivíduos com maior grau de dependência, necessitando de cuidados intensivos da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio diário de forma

permanente, se faz necessário e de extrema importância à continuidade do Serviço Residencial Terapêutico neste município.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

3.1. As Residências Terapêuticas foram instituídas pela Portaria/GM nº 106 de fevereiro de 2000 e são parte integrante da Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde. Esses dispositivos, inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, são centrais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. Estes serviços constituem um recurso do SUS para a substituição dos leitos de longa permanência, entre outras ações e dispositivos sistemáticos, o Programa de Volta para a Casa (Lei 10.708 / 2003); os Incentivos à implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (Portaria GM/MS 246/2005), entre outras ações.

3.2. Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) também conhecidos como Residências Terapêuticas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem por terem perdido seus laços familiares e sociais.

3.3. O carácter fundamental dos SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. O cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes da Portaria, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, com implemento de atividades da vida cotidiana, com intuito de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

3.4. A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, sendo neste processo instalada a modalidade Tipo II. É definido como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados intensivos específicos do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal de forma permanente. Esse tipo de SRT deve acolher no máximo até 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

3.5. Após assinado o termo de colaboração com a OSC vencedora, se for o caso, esta deverá arcar com as rotinas para a transição do serviço que já se encontra em andamento, haja vista a impossibilidade de interrupção do atendimento.

3.6. Os residentes se encontram, atualmente, nos seguintes endereços: **RESIDÊNCIA PAULISTANO** à Rua Ovídeo de Góes Vieira, nº 189, Jardim Paulistano, **RESIDÊNCIA PRIMAVERA** à Rua Padre Boaventura Manara, nº 25, Jardim Primavera, **RESIDÊNCIA AUREA** à Rua Benedito Vieira de Moraes, nº 60 Jardim Santa Isabel e **RESIDÊNCIA VIDA NOVA** à Rua Vicente Ferreira dos Santos, nº 280 - Centro. Dada à necessidade de continuidade dos vínculos sociais e afins dos residentes, deverá ser conferida a preferência pela manutenção dos SRTs nos mesmos endereços

3.7. Os móveis que guarnecem as RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS compõem o patrimônio público. Os bens móveis e equipamentos adquiridos na constância do presente Termo de Colaboração, devidamente anuísas pelo Gestor da Contratação deverão ser adquiridos pela Entidade

e passarão a compor o patrimônio público.

3.8. Os bens públicos, em especial os móveis, somente poderão ser substituídos mediante autorização expressa do Poder Público, mediante documento escrito e assinado pelo Gestor da Contratação.

3.9. A entidade será responsável pela operacionalização e administração de moradias na modalidade de SRT tipo II de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de Salto de Pirapora.

3.10. Terá como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

3.11. O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

3.12. A equipe contratada será responsável por acompanhar esses moradores nestes dispositivos que estarão VINCULADAS AO CAPS II e desenvolverão o trabalho cotidiano de acordo com o nível de complexidade do cuidado demandado pelo SRT.

4. DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a Entidade:

4.1. Responsabilizar-se pela contratação e gestão de pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e o pagamento do Piso salarial dos colaboradores, conforme cada categoria;

4.2 Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:

a) Realizar sempre que necessária manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são desenvolvidos;

b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho; c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador, técnico de enfermagem ou coordenador), para serviços essenciais;

d) Aquisição e fornecimento de material de limpeza e higiene geral;

e) Aquisição e fornecimento de insumos para a casa (gêneros alimentícios, carne e embutidos e hortifrúti);

f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;

g) Custear as despesas com os imóveis para a moradia dos usuários do SRT, incluindo, locação, se for o caso;

h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

- 4.3 Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPSII e à Unidade de Estratégia de Saúde da Família da região onde a residência estiver instalada;
- 4.4. Manutenção do pleno funcionamento dos quatro (04) serviços residenciais terapêuticos de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- 4.5. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- 4.6 Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- 4.8 Garantir liberdade de ir e vir, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação;
- 4.9 Garantir a escolha de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer e do que comer, levando em consideração, neste caso, as restrições médicas e/ou nutricional e afins;
- 4.10 Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pela Secretaria de Saúde de acordo com Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- 4.11 Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Termo de Referência, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.12 Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo de atendimento dos serviços públicos para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- 4.13 Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 4.14 Elaborar relatório mensal, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 4.15 Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos à coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Saúde conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.16 Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente e certidões negativas de débitos;

4.17 Comunicar, de imediato ao Gestor do Contrato, à Supervisão do CAPS-II e/ou a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;

4.18 Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, conforme informação constante em Cadastro do morador, bem como ao Gestor do Contrato, a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no momento imediatamente posterior à ciência do ocorrido.

4.19 Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Pronto Atendimento o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde Pública (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo), ao que deverá ser acompanhado pelo cuidador e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;

4.20 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS, à Administração Pública em geral e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.21 Garantir a confidencialidade, e dos dados e informações relativas aos moradores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo acesso irrestrito ao Supervisor da UBS de Referência, ao Supervisor do CAPS-II, ao Gestor do Termo e à Secretária de Saúde;

4.22 Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.), a serem avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde.

4.23 A Entidade não poderá cobrar do morador ou do seu responsável qualquer complementação aos valores repassados.

4.24 Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria de Saúde, pelo Gestor do Contrato para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria de Saúde, devendo a Entidade disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

4.25 As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Saúde Mental e Secretaria de Saúde conforme a complexidade do apontamento, devendo a Entidade regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, o Gestor irá encaminhar ao setor competente para o início de procedimento de notificação e, caso verificado descumprimento culposos ou dolosos do Termo, serão aplicadas as sanções cabíveis.

4.26 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- 4.27 Participar ativamente na execução do Projeto Terapêutico Singular no que compete às ações que serão articuladas pela equipe da RT, juntamente à equipe do CAPS-II, para alcançar os objetivos;
- 4.28 Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, na ausência destes consubstanciada na negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;
- 4.29. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 4.30 Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Termo de Referência;
- 4.31 Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;
- 4.32 Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência;
- 4.33 Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Termo de Referência;
- 4.34 Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas;
- 4.35 Caso seja verificado que algum bem esteja deteriorado ao ponto de ser inviável a sua manutenção, é dever da Entidade obter laudo constando tal situação, sendo expressamente vedada sua baixa, inutilização e/ou venda sem autorização escrita da Secretaria de Saúde.
- 4.36 A **ENTIDADE** deverá fornecer informações dos colaboradores para que o município mantenha atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.37 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.38 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal, bem como àquelas de natureza previdenciária e tributária;
- 4.39 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.40 Disponibilizar na sua página na internet consulta ao termo de colaboração, contendo o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.41 Enviar à Secretaria de Saúde, na pessoa do Gestor do Contrato ou quem lhe faça às vezes, relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

4.42 Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Entidade:

- a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
- b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
- c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
- d) Participar da elaboração do plano terapêutico singular do morador junto ao CAPS-II ou serviço de saúde mental de referência;
- e) Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
- f) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
- g) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
- h) Promover assembleia entre os moradores;
- i) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
- j) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
- k) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
- l) Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;
- m) Desenvolver ações integradas com o CAPS;
- n) Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do morador à vida comunitária;
- o) Conciliar as atividades anteriormente descritas com o respeito à autonomia, privacidade e liberdades individuais (de locomoção, pensamento, expressão, religiosa, entre outras).

4.43 Os registros das gravações inerentes às filmagens dos itens antecedentes deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 01 ano ou outro que a lei estabeleça, permitindo seu acesso ao Gestor do Contrato, Supervisora do CAPS-II, Secretária de Saúde ou quem os substitua, bem como ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias.

a) É vedada à Entidade a utilização e divulgação de imagens dos moradores em qualquer mídia pública, em especial para publicidade veiculada em quaisquer meios

4.44 Quanto aos moradores do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixá-lo, a Entidade deverá submeter o a situação ao aval do CAPS-II, que, por meio de profissional competente, avaliará ou não a conduta sugerida. Em caso de negativa, o morador deverá permanecer junto ao SRT. Em caso de alta, a Entidade deverá comunicar ao CAPS-II a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída do SRT, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até

sua adaptação;

4.45 Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;
- b) A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;

4.47 Responsabilizar-se pela transparência das informações:

- a) Comunicar de imediato a Coordenação de Saúde Mental e a Secretaria de Saúde, e a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;
- b) Garantir aos profissionais da Secretaria de Saúde, e ou equipe técnica de Saúde Mental do CAPS-II do município sede da Residência Terapêutica o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- c) Responsabilizar-se perante a Secretaria de Saúde e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, na medida de sua participação no evento discutido;
- d) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pela Coordenação de Saúde Mental e pelo Gestor do Contrato;
- e) Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao Gestor do Contrato o fato ocorrido.
- g) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- h) Notificar o Gestor do Contrato de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- i) Os serviços desenvolvidos serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS-II de referência, sendo de responsabilidade do Município Sede a Alimentação de dados no sistema de informação e responsabilidade da Entidade fornecer as informações necessárias;
- j) A Entidade obriga-se a informar o Gestor do Contrato, sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- k) A Entidade obriga-se a informar mensalmente o Gestor do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;
- l) Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, risco para os moradores, etc.) a Entidade deverá comunicar o Gestor do Contrato solicitando visita para análise e providências;
- m) Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como a Secretaria de Saúde, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, imediatamente após a ocorrência.
- n) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da casa, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao Gestor do Contrato.
- o) Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- p) Participar da elaboração junto ao CAPS-II dos Projetos Terapêuticos tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;
- q) Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento

e construção do Projeto Terapêutico Singular;

r) Trabalhar com as equipes multiprofissionais de referência;

s) O prestador deverá gerir e administrar os SRT's já implantados no Município.

4.48 Permitir o acesso às câmeras de vigilância, nas áreas comuns das residências terapêuticas;

4.49 Em respeito ao direito à intimidade e à privacidade dos residentes, é terminantemente vedado quaisquer tipos de vigilância nos seus quartos e em todos os banheiros.

4.50 Quanto aos registros e documentação:

a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;

b) Guardar e zelar pela documentação civil, legal e bancária (cartões e senhas) de cada morador, conforme legislação vigente;

c) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para o Gestor do Contrato ou servidor por este designado;

d) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador, cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.

e) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

4.51 Quanto à prestação de contas do uso do benefício dos moradores:

4.51.1 Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários a fim de serem arquivadas e apresentadas em caso de auditoria pelo Ministério da Saúde e outros, além de:

a) Encaminhar mensalmente à Coordenação de Saúde Mental e/ ou Equipe Técnica de Saúde Mental (CAPS II) as planilhas de gastos, devidamente assinadas pelo técnico de enfermagem e conferidas pelo coordenador do SRT, juntamente com extrato bancário, recibos e comprovantes fiscais de cada morador;

b) A prestação de contas deverá ser entregue digitalizada, conforme planilha de Excel disponibilizada pela coordenação de Saúde Mental e os comprovantes das despesas em formato de fotocópias.

c) A empresa deverá disponibilizar de equipe especializada, em ciências contábeis, para fazer a validação da prestação de contas.

d) Entre outras demandas e orientações da equipe técnica e Coordenador de Saúde Mental.

e) A Entidade responderá civil e criminalmente pela utilização indevida e/ou apropriação dos recursos oriundos dos benefícios dos moradores;

5. PARÂMETROS BASILARES DE SERVIÇOS:

5.1. Atualmente em Salto de Pirapora estão constituídas 02 (duas) Residências Terapêuticas femininas e 02 (duas) Masculinas, que possuem recursos para atender o total de 37 (trinta e sete) moradores que necessitam de cuidados permanentes e específicos.

5.2. Metas quantitativas previstas:

- Assistência integral aos 37 moradores das quatro residências;
- Assistência / cuidados 24 horas por dia;
- Funcionamento contínuo todos os 7 dias da semana, inclusive feriados;
- Oferta de no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
- Manter atualizados e em execução do Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os moradores;

6. PÚBLICO-ALVO:

6.1. Pessoas com transtornos mentais egressos dos hospitais psiquiátricos de longa permanência (período mínimo de dois anos ininterruptos de internação ou outro, caso a legislação o altere) cadastrados no SIH/SUS e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem por terem perdido seus laços familiares e sociais;

6.2. Egressos de internação em hospitais de custódia em conformidade com decisão judicial (Juízo de Execução Penal);

7. OBJETIVO GERAL:

7.1. Garantir o atendimento ao público das residências terapêuticas do município, consoante com os princípios da reforma psiquiátrica, em articulação em rede com os demais dispositivos de atenção à saúde mental e à saúde em geral, além de outros dispositivos vinculados as diversas políticas setoriais;

7.2. Ter como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, mediante a manutenção do funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos no município.

7.3. Proporcionar assistência integral, para os moradores dos SRTs, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

8.1. Garantir assistência às pessoas com transtorno mental com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;

8.2. Proporcionar o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

8.3. Facilitar a emancipação da capacidade do morador dos SRT's de gerenciar sua própria vida;

8.4. Garantir a manutenção do paciente em tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde pública;

8.5. Garantir a proteção aos direitos das pessoas com transtorno mental;

8.6. Atuar de forma articulada com a rede comunitária para o estabelecimento de parcerias que beneficiem aos moradores das residências terapêuticas no desenvolvimento pessoal e social.

9. PROJETO TERAPÊUTICO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

9.1. O cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes da Portaria que regulamenta os SRT's (Portaria nº 3.090/2011 ou outra que vier substituí-la), e deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção à reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

9.2. Os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental deverão ter um Projeto Terapêutico baseado nos princípios e diretrizes das legislações pertinentes vigentes, em especial as seguintes:

9.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

9.4. Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000 que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;

9.5. Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001 que estabelece a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

9.6. Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

9.7. Portaria nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 que altera a Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000 e dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

9.8. Portaria nº 3.588/GM/MS de 21 de dezembro de 2017 - que regulamenta a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);

9.9. Outras normas que vierem a ser criadas para regulação da matéria do presente objeto ou que substituam as acima elencadas.

10. PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)

10.1. O Plano Terapêutico Singular (PTS) deverá estar previsto no Projeto Terapêutico Singular e será centrado nas necessidades e particularidades de cada morador, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana. Deverá ser elaborado de forma compartilhada entre a equipe técnica do CAPS-II, morador e os membros da equipe prestadora de serviço na SRT e será monitorado pelos respectivos citados;

10.2. Precisarão abarcar a vivência na moradia com atividades de autocuidado, atividades da vida diária e gestão domiciliar, respeitando o morador como pessoa em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

10.3. Deverá contemplar os princípios de reabilitação e inserção psicossocial, oferecendo ao morador um amplo projeto terapêutico e prever que todos os moradores deverão ser inseridos no CAPS-II e nas UMSF/UBS de referência do território;

11. ARTICULAÇÃO EM REDE

15.1. Articulação de rede se dará entre os demais serviços da rede assistencial de saúde, socioassistencial e intersetorial do município, mediada pelo CAPS-II, para acompanhamento e inserção nos serviços referenciados e acesso a possíveis benefícios assistenciais. Além de incluir equipamentos distribuídos pelos territórios, que sejam complementares a rede pública, com intuito de ampliação das possibilidades de reinserção social e comunitária.

12. AMBIENTE FÍSICO

12.1. Cada um dos SRTs deve acolher o número máximo de 10 (dez) pessoas em caráter de moradia, acomodados na proporção de 3 (três) pessoas por dormitório sem utilização de cama tipo beliche.

12.2. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

12.3. No imóvel deverá ser garantida a acessibilidade;

12.4. Os Imóveis do SRT deverão estar localizados na região urbana do município, na abrangência do CAPS-II e distribuídos proporcionalmente nas regiões, conforme as diretrizes do Programa de Saúde Mental;

12.5. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

12.6. Deverá ser garantido o princípio da laicidade, de acordo com a legislação vigente;

12.7. Configurando-se como um serviço ininterrupto, 24 horas, com ingresso integralmente regulado pela da Área Técnica de Saúde Mental.

13. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

- a) Cada um dos SRTs tipo II deverá acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.
- b) Ambos os módulos residenciais estarão vinculados ao serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS-II) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.
- c) A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

13.1. A Entidade dever manter em cada módulo residencial a equipe mínima de 06 (seis) CUIDADORES; Um TÉCNICO DE ENFERMAGEM e Um ENFERMEIRO (A), coordenador responsável pelas quatro moradias, com nível universitário, com exceção do módulo residencial do SRT Aurea no qual a equipe mínima requer 07 (sete) CUIDADORES e 01 (um) TÉCNICO DE ENFERMAGEM, mediante ao quadro clínico dos moradores.

13.2. Esses profissionais serão selecionados e contratados pela Entidade, devendo contemplar análise de currículo e entrevista, com vista do Coordenador de Saúde Mental. Os profissionais de enfermagem devem manter seus registros no conselho de classe atualizado.

13.3 A Entidade deverá pagar o Piso salarial dos colaboradores, conforme cada categoria;

13.4. Compõem a equipe de cada Serviço Residencial Terapêutico:

ITEM	SRT	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAL
1	PRIMAVERA I	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
2	PAULISTANO	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
3	AUREA	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 7 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
4	VIDA NOVA	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
5	PARA TODAS AS SRT'S	01 (um) Enfermeiro com carga horária 40h semanais

13.4 Perfil técnico e atribuições dos profissionais:

13.4.1 COORDENADOR

I. O Coordenador deverá ser profissional de nível superior em enfermagem – preferencialmente com formação em saúde mental e/ou experiência na área, devidamente comprovada através de apresentação de diploma e registro profissional ativo no Estado de São Paulo.

II. O foco do trabalho do Coordenador deverá ser na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

III. O Coordenador exerce a função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores, e não assume o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar da clínica e do cuidado em Saúde Mental, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

IV. Atua como interlocutor e responsável no cuidado junto a diferentes atores: CAPS, hospital, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

VI. O Coordenador será responsável por questões administrativas que envolvem tomadas de decisão sobre a sistematização do funcionamento cotidiano da casa, bem como:

a) Oferecer suporte técnico e administrativo aos funcionários da casa (cuidadores, técnico de enfermagem);

b) Interagir junto a Unidade Básica de Saúde do território articulando o cuidado em saúde e ações de promoção de saúde de seus moradores;

c) Aproximar os cuidadores das Unidades de Saúde do território, visando a melhor articulação com o território;

d) Articular junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Cadastro Único, Poupatempo, Bancos, INSS etc. o acesso aos direitos sociais de cada morador, assim como providenciar e manter atualizado os documentos dos moradores;

- e) Acompanhar o desempenho do cuidador e estar atento a situações de absenteísmo e desempenho de suas funções;
- f) Fazer avaliação de desempenho dos cuidadores e executar a educação em serviço a fim de sanar eventuais falhas que podem ser corrigidas. E se não corrigidas as falhas, deve apontar as providências tomadas ou ainda a necessidade de substituição;
- g) Produzir relatório mensal de cada morador e da casa, através de Preenchimento de Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores.
- h) Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal dos moradores e cuidadores;
- i) Resguardar os bens e pertences do morador, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento no SRT.
- j) Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular junto à equipe de Saúde mental de referência;
- k) Comunicar a Coordenação de Saúde mental e a equipe do CAPS-II qualquer intercorrência com os moradores da casa e colaboradores;
- l) Elaborar relatórios de justificativas para manutenção, reparo ou substituição de algum bem durável ou permanente acompanhados de 03 (três) orçamentos, bem como, para a aquisição de medicamentos, insumos e uso de transporte,;
- m) Elaborar e executar com a equipe técnica do CAPS-II as ações de Educação Permanente;
- n) Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de sua equipe, definindo planos, em conjunto com cada profissional, para promover a melhoria contínua dos serviços prestados;
- o) Organizar e promover a manutenção de ambiente e clima de trabalho que favoreça a ambiência, e deste modo, o aprimoramento da equipe através do trabalho compartilhado e do protagonismo de cada um dos profissionais, além do incentivo a criatividade no manejo das situações difíceis vivenciadas no dia a dia do trabalho;
- p) Cuidar da emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações das Residências Terapêuticas, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e a institucionalidade;
- q) Manter-se atualizado em relação às legislações específicas, notas técnicas, produções científicas, relatos de experiência, entre outras contribuições que possam favorecer a boa prática dos serviços;
- r) Participar em atividades de capacitação que venham a agregar conhecimento técnico e reflexivo, agregando valor qualitativo ao trabalho;
- s) Estimular a aproximação e vinculação familiar sempre que possível e desejável pelo morador;
- t) Oferecer suporte à equipe interdisciplinar através de encontros periódicos coletivos para discussão de casos, de literatura técnica relacionada à temática do trabalho e outros recursos afins que possibilitem pensar as atividades, ações e cuidados dispensados.
- u) Participar de reuniões com os CAPS-II e partilhar com a Coordenação do CAPS-II as situações difíceis, as tomadas de decisão e o acompanhamento do programa;
- v) Fornecer os dados referentes à Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS-II, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011;
- w) Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente:
 - I. Relatório mensal de acompanhamento/atividades de cada morador, a partir do Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores.
 - II. Planilha de controle/Relatório mensal de utilização dos recursos oriundos de benefícios de cada morador, incluídos os comprovantes, como notas fiscais, recibos, extratos bancários, entre outros pertinentes a comprovação da utilização dos recursos.
 - III. A escala dos cuidadores, bem como, a avaliação de desempenho;
 - IV. A descrição das atividades de educação permanente realizadas no mês;

13.4.3.Cuidador em Saúde conforme CBO 5162-20:

I. Os Cuidadores devem possuir ensino médio concluído e serem pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o Cuidador assume grande importância, pois é responsável pelo acompanhamento diário da vida dos moradores.

II. O Cuidador assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar, ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

III. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como:

- a) Auxiliar e ou executar atividades da vida diárias dos moradores com limitação na independência e ou autonomia confeccionando e servindo a alimentação, cuidados com as vestimentas e higiene pessoal, etc. (CBO 5162-20 – Relatório Tabela de Atividades);
- b) Contribuir para a manutenção do ambiente limpo e organizado para o convívio dos moradores (CBO 5162-20 – Relatório Tabela de Atividades “E”);
- c) Acompanhar e supervisionar o manuseio de material perfurocortante, como: facas, canivetes, agulhas, tesouras, talheres de modo geral, vidros, vidraçarias e congêneres.
- d) Ser mediador entre possíveis conflitos de convivência entre moradores, com a finalidade de promover segurança domiciliar;
- e) Atuar como mediador e facilitador do convívio dos moradores entre si;
- f) Ser capaz de reconhecer episódios de crise e ter domínio da situação;
- g) Identificar quando não é capaz de controlar situações de crise mais complexas e acionar o serviço de saúde de apoio da rede (CAPS-II e/ou Santa Casa) para oferecer o suporte necessário;
- h) Fazer a interlocução entre os moradores do SRT, demais moradores do bairro/cidade, e a interação com comerciantes locais a fim de se evitar conflitos, opressões, rotulagens, discriminações, e outras formas inadequadas de convivência social;
- i) Estimular, quando identificar condição autônoma do morador, o uso do transporte público, auxiliando como usar, o ir e vir, as demais precauções necessárias: como ter em posse de identificação, endereço anotado, contato telefônico da residência, e com quem possa outras pessoas fazer contato com a casa, em caso de perda da orientação espacial, ou qualquer outro incidente;
- j) Identificar, registrar, e comunicar ao coordenador da SRT alterações no cotidiano dos moradores em tempo de a necessidade ser suprida;
- k) Colaborar com o coordenador na formulação do planejamento e da gestão da Residência, sinalizando para as particularidades dos moradores, com foco na conquista crescente da autonomia de cada um, primando para o exercício de sua cidadania de forma segura;
- l) Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- m) Acompanhar sempre que preciso e autorizado pela coordenação ao morador nas atividades externas, dentre elas saúde, lazer e outros serviços requeridos no cotidiano, durante seu turno.

- n) Acompanhar os moradores com menor grau de autonomia a atendimento consultas médicas, odontológicas, ao CAPS-II de referência e outros projetos comunitários nos quais esteja inserido, durante seu turno;
- o) Planejar, organizar e orientar os moradores, sempre que necessário, quanto à arrumação e composição da casa, visando unicamente aspectos básicos de cuidado e convivência, sem, no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão preconcebida e simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito;
- p) Auxiliar os moradores nas tarefas domésticas, feitura das refeições, promovendo e estimulando-os no cuidado e confecção de sua própria comida. Certamente em uma mesma casa nem todos estarão dispostos a isso, considerando-se além das diferenças quanto ao pragmatismo e autonomia, o próprio desejo de cada um. Porém, há que se encontrar em conjunto em cada casa/RT atividades de interesse e responsabilidade para cada um. Esse é um processo a ser construído compartilhadamente.
- q) Estimular, orientar e contribuir com os moradores para o autocuidado;
- r) Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do SRT;
- s) Em caso de urgência/emergência médica o cuidador em serviço deverá acionar o serviço de urgência e acompanhar o morador à Unidade de Saúde, no momento da ocorrência, e tão logo possível, comunicar o Coordenador.

13.4.4. Técnico em Enfermagem:

I. As funções do técnico em enfermagem, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, estão estabelecidas nos Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

II. Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, dentre elas:

- a) Prestar assistência específica de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, sob a supervisão do enfermeiro do CAPS-II;
- b) Prestar cuidados aos moradores das RTs, sob orientação do coordenador das RTs e supervisão do enfermeiro do CAPS-II;
- c) Orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle;
- d) Colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos nas RTs, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações;
- e) Auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado;
- f) Orientar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene;
- g) Amparar os cuidadores na verificação dos sinais vitais e condições gerais daqueles moradores em que houver prescrição médica ou de enfermagem indicando a conduta;
- h) Participar da reunião da equipe de seguimento conforme orientação da coordenação do SRT;
- i) Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do seguimento.
- m) Elaborar “livro” de controle de medicação e cuidados de saúde;
- n) Realizar controle do cartão de vacinação e de medicamentos controlados;

- o) Auxiliar o coordenador no controle de estoque de material, insumos e medicamentos;
- i) Acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do coordenador;
- j) Apoiar os cuidadores no bom funcionamento e a dinâmica constante da casa;
- k) Contribuir ativamente para a integração da equipe do SRT;

13.5 O desligamento do coordenador, quando realizado pela Entidade, deverá ser comunicado para à Coordenação de Saúde Mental e Secretaria de Saúde no prazo de até 24 horas, com justificativa por parte da Entidade e realizada nova contratação.

14. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

14.1. Os principais resultados a serem alcançados encontram-se elencados abaixo:

- a) Manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) já em funcionamento no município de Salto de Pirapora;
- b) Efetiva assistência integral para os moradores dos SRTs, oriundos de tratamento psiquiátrico hospitalar prolongado, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania;
- c) Emancipação do morador visando o desenvolvimento da capacidade de gerenciar sua própria vida;
- d) Garantia da manutenção do tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde pública.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

15.1 O Termo de Colaboração dessa parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

16. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

16.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

16.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1 A Entidade prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, da seguinte forma.

17.1.1 Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverão ser apresentados:

I - Relatório de despesas e receitas conforme modelo fornecido pela administração pública municipal.

II - Conciliação bancária;

III - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

IV - Relatório com indicação dos documentos de despesas;

V - Extratos da movimentação dos recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser apresentados os extratos da conta corrente destinada à movimentação dos recursos, bem como dos investimentos.

VI - Cópia dos comprovantes de despesas devidamente identificados com o número do processo;

VII - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da casa;

IX - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

X - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.

XI - Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14) junto ao FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal (mobiliários);

XII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.2 Quadrimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês e ano subsequente, deverão ser apresentados:

17.2.1 Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil em que deverá constar comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

17.3 Até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os documentos arrolados no art. 151, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

- I - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- II - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 01/2024 do TCESP;
- IV - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI - comprovante da divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- VII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- X - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- XI - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 das Instruções nº 01/2024;
- XII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XIV - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.
- XV - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

18. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

18.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PLANO DE TRABALHO

Contratação de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, voltada para execução e gerenciamento de Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, incluso o pagamento de recursos humanos, serviços de concessionárias, insumos e toda e qualquer despesa relacionada à consecução do objeto do Termo de Colaboração.

Chamamento Público nº 004/2025

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

SALTO DE PIRAPORA

2025

PLANO DE TRABALHO

GERENCIAMENTO DE 04 (QUATRO) SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Instituto Verus		CNPJ: 13.256.974/0001-82		
Endereço: Rua Júlio M. Guimarães, 115 - Sala 403 - Edf. Magnum Corporate Plaza, Parque Campolim - Sorocaba/SP				
Cidade: Sorocaba	UF: SP	CEP: 18047-625	DDD/telefone: (11) 9 4541-9615	E-mail: veruseducacao@gmail.com
Nome do Responsável (Presidente): Sueli Mathias das Dores		CPF: 118.484.078/40		
Órgão expedidor/UF: SSP/SP		Cargo: Diretora Presidente		
Endereço: Rua Praça Conego Giorgio Musizzano, 301, Parque da Torre, Piedade/SP.			CEP: 18170000	

II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Residência Terapêutica	Período de execução	
	Início: Junho 2025	Término: Junho 2026
Tipo do Serviço: Seleção de entidade privada sem fins lucrativos para atividade de gerenciamento de 04 (quatro) serviços residenciais terapêuticos, componentes da rede de atenção psicossocial (raps) do município de Salto de Pirapora/SP, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, visando a execução de plano de ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização.		
Identificação do objeto: Gerenciamento de 04 (quatro) serviços residenciais terapêuticos, componentes da rede de atenção psicossocial (RAPS) do município de Salto de Pirapora, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, visando a execução de plano de ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde/GM 106/2000, Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.090/2011, do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Salto de Pirapora em 18 de dezembro de 2012, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.		



Público-alvo: moradia destinada às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de necessidade de assistência, egressos de hospitais psiquiátricos, com vínculo familiar prejudicado, especialmente em função do comprometimento psicológico e físico, que necessitam de cuidados integrais específicos, visando a reinserção social e integração com a comunidade, devendo acolher no máximo dez moradores por residência.

Local de Execução:

RT 1 – Primavera I
RT 2 - Paulistano
RT 3 - Aurea
RT 4 – Vida Nova

1.1. Coordenadora: THIULY KARINE FRANCISCO PIRES

Responsável técnico pela execução do projeto: THIULY KARINE FRANCISCO PIRES
Formação: Enfermeira – COREN: 794602
Experiência Profissional: Saúde Mental - RTS

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Objetivo Geral: Dentro da estrutura das 4 residências, atender 40 pessoas portadoras de transtorno mental e deficiência mental egressas de hospitais psiquiátricos, inseridos no SIH/SUS, que permanecem ou permaneceram nessas instituições psiquiátricas devido à falta de alternativas que possibilitem sua reinserção no espaço comunitário. Aqui se enquadram as localidades que, a despeito de não possuírem hospitais psiquiátricos, são frequentemente defrontadas com questões ligadas à falta de espaços residenciais para alguns usuários de serviços de saúde mental.

Cada SRT será constituído para clientela carente de cuidados intensivos, com monitoramento técnico diário, que deve ser compatível com recursos humanos presentes 24h/dia para auxílio e prevenção de danos destes moradores. Serão implantadas quatro SRTs, destinadas a homens e mulheres.

Nosso trabalho tem como finalidade promover, ampliar e facilitar a apropriação do espaço doméstico de 40 moradores oriundos de hospitais psiquiátricos, considerando suas singularidades, especificidades, potencialidades, fragilidades e desejos no ambiente de moradia. Desta forma pretende-se fortalecer

o protagonismo e a ampliação da autonomia, o resgate da história de vida de cada morador, promover o fortalecimento de vínculo familiar, a reinserção social e exercício da cidadania em prol dos moradores e da sociedade.

O encaminhamento de moradores para SRT deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção dos mesmos na rede social existente.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam às necessidades dos moradores. Cada módulo residencial estará vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

O Instituto garante que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado.

O Instituto Verus fará a contratação dos profissionais, por processo que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs).

O processo contemplará uma etapa de análise de currículo e entrevistas preferencialmente com a participação do Supervisor das Residências Terapêuticas/ Área Técnica da Saúde Mental/SMS para o qual a vaga se destina.

Será garantido que a atenção e o cuidado ao usuário em sua atual situação clínica e psicossocial, buscar sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história.

As atividades propostas no projeto terapêutico têm como objetivo a reabilitação do paciente para que ele consiga desenvolver as atividades diárias, tanto na residência terapêutica como no convívio social, familiar e comunitário.

Acreditamos na construção de um novo olhar sob a doença mental, oferecendo ao morador tratamento humanizado e inclusivo, contrário ao modelo hospitalocêntrico, onde havia cessão de vários direitos destes cidadãos.

O trabalho será baseado em um modelo de atenção psicossocial que prioriza a singularidade dos sujeitos, a escuta qualificada, o cuidado centrado na pessoa e a articulação com a rede de serviços do território. Serão construídos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), com participação dos moradores, equipe, familiares e outros dispositivos da RAPS.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O cronograma de execução abaixo descreve as metas, etapas e fases previstas para a operacionalização dos serviços que serão executados nas 04 (quatro) Residências Terapêuticas Tipo II (SRT II), conforme plano de trabalho.

M E T A	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico			Duração	
			Unidade	Quantidade		Início Junho 2025	Término Junho 2026
	1			Participantes	Ações		
Ações administrativas							
1.1		Trocar a titularidade do contrato de locação dos imóveis.	4 imóveis	- Equipe do VERUS	- entrar em contato com as imobiliárias para fazer o contrato de locação dos 4 imóveis Todos os recursos deverão estar garantidos após a assinatura do Termo de Colaboração.	- Prazo de 01 dia após a assinatura do contrato	2025
1.2		- Realizar a contratação de profissionais com experiência, de preferência que já estejam habituados com a rotina dos moradores.		- Equipe do VERUS de Recursos Humanos	- Divulgar as vagas no PAT	- Prazo de 01 dia após a assinatura do contrato	2025
1.3		- Integração aos colaboradores	- 4 unidades SRT	- Equipe de operações VERUS	- Realizar a integração e capacitação dos profissionais contratados para administração das SRT .	- A integração dar-se-á após a contratação dos profissionais.	2025
	1.4	- Acolhimento dos moradores	- 4 unidades SRT	Equipe de saúde mental do VERUS	- Acolher os moradores garantindo a assistência, acompanhamento e integração social. Todos os recursos deverão estar garantidos após a assinatura do Termo de Colaboração.	- Assim que assumirmos as 4 RTs administrativo s	2025



Ações junto às famílias							
2	2.1	- Relacionamento familiar dos moradores de SRT	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Reconstruir os laços rompidos ou fragilizados e que, na medida do possível, esse morador possa gradualmente fazer o caminho 'de volta para casa'.	- Após fazer uma triagem conhecendo o histórico de cada morador	2025
	2.2	- Visitas	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Serão realizadas visita de familiares visando a reaproximação e reestabelecimento de vínculo familiar.	Após fazer uma triagem conhecendo o histórico de cada morador	2025
3	2.3	- Busca de familiares	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Busca ativa de familiares dos moradores e contato com os mesmos visando a reaproximação e possível retorno ao convívio familiar	Após fazer uma triagem conhecendo o histórico de cada morador	2025

Ações Técnicas						
4.1	- Reuniões periódicas	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do	- Assembleias regulares com moradores com objetivo de discutir a vida coletiva na moradia: lazer (passeios e festas), compras e gastos comuns, divisão de tarefas	- Assim que assumirmos as 4 RTs	2025



4			VERUS	domésticas, as relações entre moradores e equipe etc.;			
	4.2	- Projeto Terapêutico Singular (PTS)	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Será necessário avaliar as Atividades de Vida Diária (AVD), Atividades de Vida Prática (AVP) e funcionalidade individuais – objeto de intervenção da profissão, bem como coletar dados pessoais, história clínica, psíquica e familiar nos prontuários e escutar os moradores, familiares e profissionais para construção de um PTS significativo pautado no resgate de cidadania, desejos e novas possibilidades de vida.	Assim que assumirmos as 4 RTs	2025
	4.3	- Capacitação	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Desenvolver treinamentos e capacitações que abordem aos trabalhadores das SRT, o manejo a essa população pautado no perfil identificado, em especial, dando atenção ao componente etário, no que tange ao manejo de comorbidades crônicas, à promoção da saúde e à prevenção de agravos.	A cada dois meses	2025
	4.4	- Estímulo cotidiano	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Estímulo cotidiano de apropriação pelos moradores dos afazeres domésticos, de autocuidado e atividades na comunidade;	Atividade diária	2025
	4.5	- Assistencialismo	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Articulação e acompanhamento dos moradores aos serviços de saúde (CAPS, UBS, OS etc.)	Atividade diária	2025

4.6	- Projetos	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Participação de reuniões nos CAPS com objetivo de desenvolver projetos terapêuticos em conjunto para os moradores e para equipe de Acompanhantes Comunitários;	Atividade diária	2025
4.7	- Aproximação e vínculo familiar	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Contato com familiares quando existem e promoção da aproximação quando possível;	Atividade diária	2025
4.8	- Atualizações na área de saúde mental	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Participação dos fóruns e reuniões de saúde mental local e regional;	Atividade diária	2025
4.9	- Inserção social	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Reuniões com equipe de Acompanhantes Comunitárias para desenvolvimento dos cuidados aos moradores e processo de trabalho.	Atividade diária	2025
4.10	- Transparência	- 4 unidades SRT	- Equipe de saúde mental do VERUS	- Acompanhamento dos benefícios dos moradores, através de instrumentos de transparência do uso desses recursos.	Atividade diária	2025
4.11	- Abastecimento de insumos	- 4 unidades SRT	- Equipe de compras do VERUS	Compra e fornecimento dos insumos alimentícios (produtos secos, hortifruti e proteínas) e de higiene e devida prestação de contas;	Atividade diária	2025

Cronograma resumido:

Categoria	Meta / Etapa / Fase	Descrição da Ação	Prazo de Início	Periodicidade / Duração
Ações Administrativas	Gestão inicial	Contratação da equipe, compra de insumos e	1º mês	Até 30 dias



		estruturação da residência		
Ações Administrativas	Gestão contínua	Controle de ponto, folha de pagamento, manutenção da residência	1º mês	Mensal / Contínuo
Ações Técnicas	Plano Terapêutico Singular (PTS)	Elaboração e atualização dos PTS para cada residente	1º mês	Revisão semestral
Ações Técnicas	Supervisão técnica	Supervisão das práticas da equipe por profissional habilitado	2º mês	Mensal
Ações Técnicas	Registro e monitoramento	Preenchimento de prontuários e envio de relatórios à gestão	2º mês	Mensal / Trimestral
Ações Junto às Famílias	Acolhimento e escuta familiar	Entrevistas e visitas domiciliares com familiares ou responsáveis	2º mês	Trimestral
Ações Junto às Famílias	Reuniões familiares	Realização de encontros com familiares e equipe técnica	3º mês	Trimestral
Ações Junto às Famílias	Mediação de vínculos	Promoção do reencontro e fortalecimento dos laços familiares	1º mês	Contínuo
Ações Junto aos Usuários	Rotinas de cuidado	Acompanhamento nas atividades de higiene, alimentação e organização	1º mês	Diário / Permanente
Ações Junto aos Usuários	Atividades terapêuticas	Oficinas, grupos terapêuticos, rodas de conversa	2º mês	Semanal
Ações Junto aos Usuários	Inserção social e comunitária	Passeios, atividades culturais e integração com	2º mês	Semanal



		a comunidade		
Ações Junto aos Usuários	Avaliação da satisfação dos usuários	Aplicação de questionário estruturado sobre o serviço	6º mês	Semestral

V – RECURSOS FISICOS

Para o Serviço Residencial Tipo II (SRT II), deve contar com uma estrutura física que assegure segurança, conforto, acessibilidade e condições de cuidado e autonomia para pessoas que ali residirão, egressas de longas internações psiquiátricas. Abaixo estão os principais recursos físicos que serão fornecidos pelo INSTITUTO VERUS e são recomendados conforme diretrizes do Ministério da Saúde (portarias, manuais técnicos e RDCs da ANVISA):

1. Localização

- Em área urbana, com fácil acesso a serviços de saúde, transporte, comércio e lazer.
- Inserida em região residencial comum, para promover integração social.

2. Estrutura Física Geral

- Imóvel com características de uma residência comum, com ambiente acolhedor e não institucional.
- Acomoda até 10 (dez) moradores (exceto casos excepcionais autorizados pelo gestor local).
- 1 - Sala de estar/ TV
- 1 - Cozinha com copa
- 3 – Dormitórios
- 1 – Área de serviços
- 1 – Sanitários (Banheiros)
- 1 – Garagem
- 1 – Sala de convivência
- 1 – Área externa descoberta para circulação
- Roupas de cama, mesa e banho em quantidade necessária ao perfeito funcionamento das Srts.

- Móveis, eletrodomésticos e utensílios em quantidade necessária ao perfeito funcionamento das Srts.

3. Ambientes Mínimos Necessários

- Quartos individuais ou duplos: com armários e camas confortáveis.
- Banheiros adaptados: com barras de apoio, espaço para cadeira de rodas e segurança.
- Sala de estar: espaço de convivência com sofás, televisão, livros e jogos.
- Cozinha equipada: com fogão, geladeira, pia, utensílios domésticos.
- Área de refeições: separada ou conjugada com a cozinha.
- Lavanderia: com tanque, máquina de lavar e espaço para secagem de roupas.
- Despensa e depósito: para alimentos e materiais de limpeza.
- Área externa: quintal ou varanda, preferencialmente com espaço para atividades ao ar livre.

4. Condições Estruturais

- Ambientes bem ventilados e iluminados.
- Acessibilidade arquitetônica: rampas, corredores largos, portas largas, ausência de degraus.
- Sistema elétrico seguro e adequado.
- Piso antiderrapante e fácil de limpar.
- Itens de segurança: extintores, kit de primeiros socorros, campainha de emergência.

5. Espaço para Equipe Técnica

Um pequeno escritório ou sala administrativa para apoio dos cuidadores e acompanhamento técnico, com espaço para documentos e registro das atividades.

6. Outros Itens Recomendados:

- Telefone fixo ou celular institucional.
- Acesso à internet (opcional, mas recomendável).
- Mobiliário básico: mesas, cadeiras, armários, estantes.



- Itens de higiene pessoal e limpeza em quantidade adequada.

7. Metodologia

Atividades que serão desenvolvidas:

- Assembleias regulares com moradores com objetivo de discutir a vida coletiva na moradia e organização do cotidiano;
- Estímulo cotidiano de apropriação pelos moradores dos afazeres domésticos e de autocuidado;
- Articulação e acompanhamento dos moradores aos serviços de saúde (CAPS, UBS, OS etc.);
- Participação de reuniões nos CAPS com objetivo de desenvolver projetos terapêuticos em conjunto para os moradores e para equipe de Acompanhantes comunitários;
- Participação dos fóruns e reuniões de saúde mental local e regional;
- Compra e fornecimento dos insumos alimentícios e de higiene e devida prestação de contas;
- Interlocução com RH e áreas de manutenção, financeiro e administrativo.
- Acompanhamento, monitoramento e apoio cotidiano do ponto de vista técnico, nos processos de trabalho, organização da moradia e de cuidado aos moradores;
- Interlocução com os diversos níveis de gestão local, regional e municipal;
- Articulação das redes locais e serviços de saúde para o cuidado aos moradores dos SRT;
- Articulação da rede intersetorial e de garantia de direitos para os moradores (escola, lazer, cultura, trabalho etc.);
- Participação de Fóruns regionais e locais de discussão de saúde mental e de saúde;
- Seleção, contratação e capacitação das equipes e gestão de RH;
- Suporte de manutenção de área física e locação do imóvel;
- Fornecimento de recursos para compra de insumos alimentícios e de higiene e limpeza com devida prestação de contas;
- Garantia de direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- Liberdade de ir e vir sem restrição de horário (dependendo do nível de dependência do mesmo);



- Quanto ao direito de ir e vir será de direito do mesmo por se tratar de moradia, resgate de identidade (escolher o que gosta nas compras de objetos pessoais e produtos de higiene, assim possibilita atividades de vida diária (AVDS e AVPS) proporcionando gradualmente o desenvolvimento da autonomia) escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opções de lazer, etc;
- Inserir regras de convivência adequando horários;
- Desenvolvimento de processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado.
- Manutenção preventiva e corretiva (pequenos reparos), às expensas da Instituição, no caso de danos ao imóvel.
- Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade.
- Serão disponibilizados artigos de papelaria, livros e materiais de lazer, recreação, esporte e diversão para as atividades dos moradores;
- Disponibilização de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- Não inclui despesas com artigos de toucador, serviços pessoais, vestuário, sapatos, bolsas e cintos etc.;
- Oferta de no mínimo 4 refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- O Instituto fornecerá alimentação adequada a todos os moradores. E quanto ao controle, a alimentação poderá ser acompanhada e/ou elaborada por um profissional nutricionista da rede municipal de Salto de Pirapora/SP (se houver disponibilidade) para fornecer cardápio adequado a cada morador com suas debilidades e necessidades clínicas;
- Apresentação de atividades educativas PERMANENTE que contemple os profissionais que atuam nos Serviços Residenciais Terapêuticos durante o período contratual.

8. Metas, estratégias, dispositivos organizativos e atividades a realizar:

A) Previsão de administração – 4 SRT TIPO II

Oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território, conforme Portaria 857/2012.

B) Reunião semanal

Nas residências terapêuticas realizar assembleias com os moradores para discussões cotidianas da vivência na casa, buscando minimizar os conflitos e estimular a corresponsabilidade entre eles.

D) Acompanhamento clínico

Todos os moradores estão devidamente cadastrados na UBS do território e fazem acompanhamento clínico de rotina.

E) Ação grupal semanal

Alguns moradores realizam saídas em pequenos grupos semanalmente ao comércio local, além de participar de atividades CAPS.

F) Ação de acompanhamento individual

Estimular e incentivar os moradores a realizarem atividades individualizadas em academias, oficinas terapêuticas, atividades culturais no CAPS e acompanhá-los individualmente para suas compras.

G) Ação de acompanhamento em grupo

Estimular e incentivar os moradores a realizarem atividades com o respeito à autonomia, privacidade e liberdades individuais (de locomoção, pensamento, expressão, religiosa, entre outras).

H) Cumprimento da portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012

Conforme estabelecido na portaria 857/2012 o Instituto Verus seguirá as orientações estabelecido no SCNES referentes ao incentivo rede de código 82.27, descrição Residência Terapêutica Tipo II que permitirá a indicação de até 10 (dez) moradores na SRT, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011. Abaixo segue tabela de Serviços Especializados do SCNES, no Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

I) No âmbito educação

Oferta da educação inclusiva em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Baseado no artigo 27 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI).

J) No âmbito cultura

Oferta de atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas a promoção do protagonismo (Baseado no artigo 43 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI).

IV. RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado de uma Residência Terapêutica do tipo II (SRT II) – voltada para pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, geralmente egressas de longas internações psiquiátricas – devem garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte às atividades cotidianas e terapêuticas. Abaixo, segue uma lista organizada por categorias:

A) Infraestrutura Básica

- Imóvel residencial com capacidade máxima de 10 moradores
- Quartos (com camas, colchões, guarda-roupas)
- Sala de estar (sofás, TV, estante)
- Cozinha equipada (fogão, geladeira, micro-ondas, armários, utensílios)
- Refeitório ou sala de jantar (mesa, cadeiras)
- Banheiros adequados e acessíveis
- Área de serviço (tanque, máquina de lavar roupa)
- Espaço externo (jardim, quintal ou varanda, se possível)

B) Mobiliário e Equipamentos

- Camas individuais com colchões e roupas de cama
- Armários e cômodas individuais
- Mesas de cabeceira
- Mesas e cadeiras para atividades
- Estantes para livros e materiais
- Aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores
- Equipamentos de informática (computador, impressora – para uso da equipe técnica)

C) Utensílios Domésticos

- Pratos, talheres, copos, panelas
- Liquidificador, cafeteira, batedeira (conforme necessidade)



- Produtos de limpeza e higiene
- Itens de lavanderia (sabão, amaciante, baldes, varal)
- Itens de primeiros socorros

D) Materiais Pedagógicos e Terapêuticos

- Livros, revistas e jogos educativos
- Materiais de artesanato (papel, cola, tesoura, tinta, pincéis)
- Jogos de tabuleiro, dominó, cartas
- Materiais para oficinas terapêuticas (horta, culinária, música, etc.)

E) Materiais de Saúde e Cuidados Pessoais

- Kit de primeiros socorros
- Equipamentos para aferição de pressão, glicemia, temperatura
- Medicamentos prescritos (armazenados e controlados conforme normas)
- Produtos de higiene pessoal (sabonete, escova de dentes, shampoo, etc.)

F) Documentação e Materiais Administrativos

- Pastas, arquivos, fichas individuais dos moradores
- Relatórios, prontuários, diários de campo
- Materiais de escritório (papel, caneta, grampeador, computador)

Esses recursos devem ser adequados ao número de moradores e ao plano terapêutico individual de cada um. Além disso, o espaço precisa garantir acessibilidade, segurança (sem grades ou trancas que configurem contenção) e um ambiente acolhedor e residencial, e não institucional.

G) Parâmetros basilares de serviços

Atualmente em Salto de Pirapora estão constituídas 02 (duas) Residências Terapêuticas femininas e 02 (duas) Masculinas, que possuem recursos para atender o total de 37 (trinta e sete) moradores que necessitam de cuidados permanentes e específicos.

Metas quantitativas previstas:

- Assistência integral aos moradores das quatro residências;
- Assistência / cuidados 24 horas por dia;
- Funcionamento contínuo todos os 7 dias da semana, inclusive feriados;
- Oferta de no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
- Manter atualizados e em execução do Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os moradores;

Público-alvo

Pessoas com transtornos mentais egressos dos hospitais psiquiátricos de longa permanência (período mínimo de dois anos ininterruptos de internação ou outro, caso a legislação o altere) cadastrados no SIH/SUS e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem por terem perdido seus laços familiares e sociais;

Egressos de internação em hospitais de custódia em conformidade com decisão judicial (Juízo de Execução Penal).

Objetivo geral

- Garantir o atendimento ao público das residências terapêuticas do município, consoante com os princípios da reforma psiquiátrica, em articulação em rede com os demais dispositivos de atenção à saúde mental e à saúde em geral, além de outros dispositivos vinculados as diversas políticas setoriais;
- Ter como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, mediante a manutenção do funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos no município do município.
- Proporcionar assistência integral, para os moradores dos SRTs, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania.

Objetivos específicos

- Garantir assistência às pessoas com transtorno mental com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- Proporcionar o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Facilitar a emancipação da capacidade do morador dos SRT's de gerenciar sua própria vida;
- Garantir a manutenção do paciente em tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde pública;
- Garantir a proteção aos direitos das pessoas com transtorno mental;
- Atuar de forma articulada com a rede comunitária para o estabelecimento de parcerias que beneficiem aos moradores das residências terapêuticas no desenvolvimento pessoal e social.

H) Plano terapêutico singular (PTS)

- O Plano Terapêutico Singular (PTS) deverá estar previsto no Projeto Terapêutico Singular e será centrado nas necessidades e particularidades de cada morador, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana. Deverá ser elaborado de forma compartilhada entre a equipe técnica do CAPS-II, morador e os membros da equipe prestadora de serviço na SRT e será monitorado pelos respectivos citados;
- Precisar abarcar a vivência na moradia com atividades de autocuidado, atividades da vida diária e gestão domiciliar, respeitando o morador como pessoa em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

- Deverá contemplar os princípios de reabilitação e inserção psicossocial, oferecendo ao morador um amplo projeto terapêutico e prever que todos os moradores deverão ser inseridos no CAPS-II e nas UMSF/UBS de referência do território.

I) Articulação em rede

Articulação de rede se dará entre os demais serviços da rede assistencial de saúde, socioassistencial e intersetorial do município, mediada pelo CAPS-II, para acompanhamento e inserção nos serviços referenciados e acesso a possíveis benefícios assistenciais. Além de incluir equipamentos distribuídos pelos territórios, que sejam complementares a rede pública, com intuito de ampliação das possibilidades de reinserção social e comunitária.

J) Ambiente físico

- Cada um dos SRTs deve acolher o número máximo de 10 (dez) pessoas em caráter de moradia, acomodados na proporção de 3 (três) pessoas por dormitório sem utilização de cama tipo beliche.
- Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade
- No imóvel deverá ser garantida a acessibilidade;
- Os Imóveis do SRT deverão estar localizados na região urbana do município, na abrangência do CAPS-II e distribuídos proporcionalmente nas regiões, conforme as diretrizes do Programa de Saúde Mental;
- Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.
- Deverá ser garantido o princípio da laicidade, de acordo com a legislação vigente;
- Configurando-se como um serviço ininterrupto, 24 horas, com ingresso integralmente regulado pela da Área Técnica de Saúde Mental.

VII. RECURSOS HUMANOS

a) Cada um dos SRTs tipo II deverá acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

b) Ambos os módulos residenciais estarão vinculados ao serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS-II) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

c) A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

O INSTITUTO VERUS manterá em cada módulo residencial a equipe mínima de 06 (seis) CUIDADORES; Um TÉCNICO DE ENFERMAGEM e Um ENFERMEIRO (A), coordenador responsável pelas quatro moradias, com nível universitário, exceto a

unidade AUREA que terá no quadro 07 (sete) cuidadores; Um TÉCNICO DE ENFERMAGEM e Um ENFERMEIRO (A), coordenador responsável pelas quatro moradias, com nível universitário, nos exatos termos do item 13.1 do anexo V Termo de Referência.

Esses profissionais serão selecionados e contratados pela Entidade, devendo contemplar análise de currículo e entrevista, com vista do Coordenador de Saúde Mental. Os profissionais de enfermagem devem manter seus registros no conselho de classe atualizado.

ITEM	SRT	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL
1	PRIMAVERA I	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
2	PAULISTANO	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
3	AUREA	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 7 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
4	VIDA NOVA	01 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas.
5	PARA TODAS AS SRTS	01 (um) Enfermeiro com carga horária 40h semanais – Regime de Contratação PJ.

***As contratações serão de acordo com a CLT e Convenção Coletiva da categoria. Nesse modelo, os funcionários terão direito a todos os benefícios previstos em lei, como insalubridade, 13º salário, FGTS, INSS, vale-transporte e cesta básica, além de férias.**

Dos colaboradores:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Técnico de enfermagem 40h semanais – Regime CLT	4	R\$ 3.325,00
Cuidadores em regime de escala 12x36 horas – Regime CLT	25	R\$ 1.660,00
Enfermeiro (PJ)	1	R\$ 6.000,00

VIII. PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS (Para eventuais esclarecimentos vide planilha em anexo)

Natureza da Despesa	Total Mensal	Total Anual
---------------------	--------------	-------------

Recursos Humanos	106.692,45	1.280.309,40
Gêneros Alimentícios	55.000,00	660.000,00
Outros Materiais de Consumo	11.600,00	139.200,00
Outros Serviços de Terceiros	41.800,00	501.600,00
Locações	13.450,00	161.400,00
Utilidades Públicas	13.200,00	158.400,00
Bens Materiais e Permanentes	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00
TOTAL	241.742,45	2.900.909,40

Valor anual para a prestação de serviços é de R\$ 2.900.909,40 (dois milhões e novecentos mil e novecentos e nove reais e quarenta centavos).

***PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As contas serão prestadas mensalmente e apresentadas para o departamento de fiscalização do contrato (Secretaria da Saúde).

IX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
REPASSE	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45
	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
REPASSE	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45	R\$ 241.742,45

***Esse Plano de Trabalho foi desenvolvido buscando atender as necessidades básicas das SRTs, podendo ser inclusos outros itens que virem a ser necessários para a adequado gerenciamento dos Serviços das Residências Terapêuticas.**

X. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/INDICADORES

Descrição Detalhada das Metas e Indicadores para o monitoramento e avaliação dos serviços que serão realizados nas 04 (quatro) Residências Terapêuticas Tipo II (SRT II), conforme os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e orientações do Ministério da Saúde.

A) . METAS QUANTITATIVAS

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
Taxa de ocupação da residência	≥ 85%	(nº de residentes acolhidos ÷ nº total de vagas) x 100
Nº de residentes com PTS elaborado e atualizado	100%	Revisão semestral dos Planos Terapêuticos Singulares
Frequência média de saídas externas por residente	≥ 2 por semana	Participação em atividades sociais, culturais e comunitárias
% de adesão ao tratamento medicamentoso	≥ 90%	Conforme registros técnicos da equipe de saúde
Nº de reinternações psiquiátricas não planejadas por ano	≤ 10% dos residentes	Avaliação de estabilidade clínica
Entrega de relatórios mensais e trimestrais	100% no prazo	Monitoramento da gestão municipal
Realização de reuniões com familiares	≥ 1 por trimestre	Atas e registros de reuniões
Avaliação de satisfação aplicada	≥ 80% de satisfação	Aplicação de questionário semestral

B) . METAS QUALITATIVAS

Indicador	Meta Qualitativa	Descrição / Fonte
Grau de autonomia dos residentes	Evolução progressiva	Avaliação do desempenho em atividades de autocuidado e organização do cotidiano
Qualidade da convivência na residência	Ambiente harmonioso	Observação direta e relatos da equipe técnica
Vínculo dos residentes com a equipe	Fortalecido	Indicadores subjetivos de confiança e cooperação
Inserção comunitária	Efetiva participação social	Participação em espaços coletivos e vínculos comunitários
Condições gerais da moradia	Ambiente limpo, seguro e acolhedor	Checklists técnicos trimestrais e observações da gestão
Relação com a rede de	Integração contínua	Registro de encaminhamentos e



atenção	com CAPS e serviços da RAPS	reuniões de matriciamento
Restauração ou mediação de vínculos familiares	Estímulo e acompanhamento contínuo	Evolução social registrada em relatórios técnicos

C) . ASSEGURAR ACOLHIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO AOS RESIDENTES

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
Taxa de ocupação da SRT II	≥ 85%	(nº de residentes acolhidos ÷ nº total de vagas) x 100
Tempo médio de permanência por residente	Monitoramento contínuo	Tempo médio em meses
Nº de admissões e desligamentos no período	100% registrados	Relatórios mensais

D) . PROMOVER A AUTONOMIA E REINTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL DOS USUÁRIOS

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
% de residentes com PTS atualizado	100%	PTS elaborado e revisado a cada 6 meses
Frequência média de atividades externas por residente	≥ 2 saídas por semana	Relatórios de atividades
% de residentes com práticas de autocuidado supervisionadas	≥ 90%	Observações e relatórios da equipe
% de residentes com vínculos familiares restabelecidos ou em mediação	≥ 50%	Relatórios sociais

E) . GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
Avaliação trimestral das condições físicas da	100% sem ocorrência	Checklists técnicos



casa	grave	
% de conformidade com normas sanitárias e de segurança	≥ 90%	Relatórios de inspeção
Disponibilidade e adequação da alimentação	100% conforme padrão nutricional	Cardápios e registros

F) . ASSEGURAR O CUIDADO CLÍNICO E MEDICAMENTOSO ADEQUADO

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
% de adesão ao tratamento medicamentoso	≥ 90%	Registros técnicos
Nº de intercorrências clínicas e psiquiátricas graves	≤ 1 a cada 6 meses	Registros de ocorrência
Nº de reinternações psiquiátricas não planejadas	≤ 10% por ano	Relatórios médicos

G) . FORTALECER A ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
Participação em reuniões com CAPS e RAPS	100% das reuniões convocadas	Atas e registros
Encaminhamentos e contrarreferências com retorno	≥ 90%	Registros de comunicação entre serviços

H) . GARANTIR A TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E BOA GESTÃO

Indicador	Meta Esperada	Descrição / Fonte
Entrega de relatórios mensais e trimestrais	100% no prazo	Controle da gestão municipal
Reuniões com familiares/responsáveis	≥ 1 por trimestre	Atas e registros

Avaliação de satisfação dos usuários/familiares	≥ 80% de satisfação geral	Questionários semestrais
---	---------------------------	--------------------------

Abaixo está uma descrição detalhada das metas e indicadores para monitorar o desempenho que será realizado na Residência Terapêutica Tipo II (SRT II), conforme as diretrizes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e as exigências de contratos de colaboração com o poder público.

META: Assegurar acolhimento integral e humanizado aos residentes

Indicadores:

- Taxa de ocupação da SRT II
Fórmula: $(n^{\circ} \text{ de residentes acolhidos} \div n^{\circ} \text{ total de vagas}) \times 100$
Meta: ≥ 85%
- Tempo médio de permanência por residente
Meta: Monitorar a permanência média visando o cuidado continuado e autonomia progressiva.
Nº de admissões e desligamentos no período
Meta: Registros atualizados conforme critérios clínicos e administrativos.

META: Promover a autonomia e reintegração psicossocial dos usuários

Indicadores:

- % de residentes com Plano Terapêutico Singular (PTS) atualizado
Meta: 100% dos residentes com PTS elaborado e revisado a cada 6 meses.
Frequência média dos residentes em atividades externas semanais (comunitárias, culturais, laborais etc.)
Meta: ≥ 2 saídas por residente/semana.
- % de residentes com atividades de autocuidado supervisionado (higiene, alimentação, organização do espaço)
Meta: ≥ 90%
- % de residentes com vínculos familiares restabelecidos ou em processo de mediação
Meta: ≥ 50% dos casos em acompanhamento social.

META: Garantir condições adequadas de moradia, segurança e bem-estar

Indicadores:

- Avaliação trimestral das condições físicas da casa (checklist técnico da gestão municipal)
Meta: 100% das inspeções sem ocorrência grave.
- % de conformidade com normas sanitárias e de segurança
Meta: ≥ 90%
- Disponibilidade e adequação da alimentação oferecida (verificação por cardápio nutricional)

Meta: 100% conforme prescrição e padrão nutricional.

META: Assegurar o cuidado clínico e medicamentoso adequado

Indicadores:

- % de adesão ao tratamento medicamentoso (conforme registros da equipe técnica)
Meta: $\geq 90\%$
- Nº de intercorrências clínicas e psiquiátricas graves no período
Meta: ≤ 1 a cada 6 meses, com plano de resposta registrado.
- Nº de reinternações psiquiátricas não planejadas
Meta: $\leq 10\%$ dos residentes/ano.

META: Fortalecer a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial

Indicadores:

- Participação em reuniões de matriciamento com CAPS e demais serviços da RAPS
Meta: 100% das reuniões convocadas.
- Encaminhamentos e contrarreferências realizadas (com retorno documentado)
Meta: $\geq 90\%$ com resposta formal.

META: Garantir a transparência, controle social e boa gestão

Indicadores:

- Entrega dos relatórios mensais e trimestrais à gestão municipal
Meta: 100% no prazo estabelecido.
- Realização de reuniões com familiares ou responsáveis (mínimo trimestral)
Meta: ≥ 1 reunião por trimestre.
- Avaliação de satisfação dos usuários e/ou familiares (semestral)
Meta: $\geq 80\%$ de satisfação geral.

Serviço: Residência Terapêutica Tipo II (SRT II)

Finalidade: Monitorar e avaliar a qualidade da gestão e da atenção psicossocial prestada aos residentes.

I) METAS QUANTITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador	Frequência de Avaliação
Acolhimento de residentes	Manter 100% da ocupação de vagas (até 8 residentes)	Nº de residentes acolhidos / Nº total de vagas	Mensal



	conforme critérios clínicos		
Atendimento individualizado	Realizar no mínimo 1 atendimento individual por residente por semana	Nº de atendimentos semanais realizados / Nº de residentes	Semanal
Reuniões de equipe	Realizar 4 reuniões de equipe multidisciplinar por mês	Nº de reuniões realizadas / Nº previsto	Mensal
Atividades terapêuticas	Ofertar no mínimo 3 atividades terapêuticas em grupo por semana	Nº de atividades realizadas / Nº previsto	Semanal
Visitas domiciliares	Realizar visitas domiciliares semestrais para fins de reintegração familiar	Nº de visitas realizadas / Nº de residentes	Semestral

J) . METAS QUALITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador	Instrumento de Avaliação
Promoção da autonomia	Estimular a participação dos usuários na organização da rotina da casa	Grau de envolvimento dos usuários em tarefas cotidianas	Observação sistemática / Relatório da equipe
Vínculo com rede de atenção	Fortalecer o vínculo com serviços de saúde, assistência social, cultura, lazer e trabalho	Nº de encaminhamentos e acompanhamentos em rede	Prontuário / Relatório de acompanhamento
Qualidade do cuidado	Garantir atendimento humanizado e	Grau de satisfação dos usuários e	Entrevistas / Questionários

	individualizado	familiares	
Redução de internações hospitalares	Reduzir reinternações psiquiátricas dos usuários	Nº de reinternações hospitalares / Nº de residentes	Registros de saúde
Apoio à reintegração social e familiar	Facilitar a reinserção em contextos familiares e comunitários	Nº de reinserções / Nº de tentativas de reinserção	Relatórios da equipe / Avaliação semestral

K) . AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação será realizada por meio:

- Reuniões mensais de análise de indicadores;
- Relatórios trimestrais enviados à gestão municipal;
- Visitas técnicas da supervisão da Secretaria de Saúde;
- Participação dos usuários e familiares nos processos de avaliação.

XI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será executado através de ferramentas gerenciais e programas específicos para coleta de dados inseridos nos relatórios sociais e da equipe multiprofissional.

O plano de monitoramento e avaliação dos serviços – SRT II

1. Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes para o monitoramento e avaliação contínuos dos serviços prestados pela Organização Social na execução da Residência Terapêutica Tipo II, garantindo a qualidade da assistência, o cumprimento das metas pactuadas e a efetivação dos direitos dos usuários.

2. Objetivos Específicos

- Acompanhar a execução do plano de trabalho pactuado.
- Avaliar a efetividade das ações de cuidado, reintegração social e promoção da autonomia dos residentes.
- Verificar o cumprimento dos critérios técnicos e administrativos definidos pela RAPS/SUS.
- Promover a melhoria contínua dos serviços.
-

3. Periodicidade do Monitoramento

- Mensal: Entrega de relatório técnico pela OS.
- Trimestral: Reunião técnica de avaliação com a gestão municipal.
- Semestral: Visita técnica in loco com aplicação de checklist avaliativo.
- Anual: Avaliação geral com base em indicadores de desempenho.

4. Indicadores Avaliativos

a) Indicadores Quantitativos:

Nº de residentes acolhidos.

Nº de reinternações psiquiátricas.

Nº de atividades terapêuticas realizadas por mês.

Frequência dos residentes em atividades externas.

Nº de visitas familiares registradas.

b) Indicadores Qualitativos:

- Grau de autonomia dos residentes.
- Condições de convivência no domicílio.
- Vínculo dos residentes com a equipe e com a comunidade.
- Satisfação dos residentes e familiares (questionário semestral).
- Condições gerais do ambiente físico (limpeza, segurança, acessibilidade).

5. Instrumentos de Avaliação

- Relatórios mensais da equipe técnica da OS.
- Planilhas de registro de atividades e evolução dos residentes.
- Questionários de satisfação dos usuários.
- Checklists de inspeção sanitária e técnica.
- Registro fotográfico (quando aplicável).
- Fichas de monitoramento do Ministério da Saúde (ou protocolos adotados localmente).

6. Responsáveis pelo Monitoramento

- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Saúde Mental).
- Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração.
- Representantes do Conselho Municipal de Saúde (visitas eventuais ou avaliações participativas).

7. Encaminhamentos

Os resultados do monitoramento serão discutidos com a equipe da OS em reuniões de devolutiva, com registro em ata, e poderão gerar:

Recomendações técnicas.

- Ajustes no plano de trabalho.



- Propostas de capacitação.
- Notificações em caso de não conformidade.
- Suspensão ou descontinuidade contratual, se houver descumprimento grave.

Indicadores e Instrumentos Utilizados

São usados indicadores quantitativos e qualitativos. Exemplos:

Indicadores Quantitativos

- Número de moradores acolhidos
- Taxa de reinternação psiquiátrica
- Frequência em atividades terapêuticas e comunitárias
- Uso de medicamentos e adesão ao tratamento
- Visitas familiares e vínculos restabelecidos

Indicadores Qualitativos

- Grau de autonomia dos residentes
- Qualidade do vínculo com a equipe
- Participação na comunidade
- Condições da moradia (limpeza, alimentação, segurança, acessibilidade)
- Satisfação dos usuários e familiares

8. Ferramentas de Avaliação

- Relatórios mensais/trimestrais da OS (com dados de atividades, recursos humanos, financeiros e situações clínicas)
- Supervisões técnicas presenciais (feitas pela equipe da gestão municipal)
- Entrevistas com residentes e equipe
- Visitas in loco (técnicas e institucionais)
- Aplicação de protocolos padronizados (ex: PNAS, instrumentos da RAPS)

9. Ações da Avaliação

- Análise do cumprimento das metas do plano de trabalho
- Identificação de não conformidades
- Propostas de melhorias ou redirecionamento de ações
- Avaliação da execução orçamentária
- Revisão contratual com base no desempenho

10. Resultados Esperados

- Melhoria contínua da qualidade do cuidado
- Garantia dos direitos dos usuários
- Sustentabilidade das ações terapêuticas
- Inclusão comunitária efetiva
- Redução de internações hospitalares

11. Responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação

- Gestor Municipal de Saúde (geralmente a Secretaria Municipal de Saúde)
- Coordenação de Saúde Mental
- Comissões de Avaliação de Contratos ou Termos de Colaboração
- Conselhos de Saúde (municipal e local)

12. Disposições Finais

Este plano poderá ser revisto anualmente em conjunto entre a gestão municipal e a Organização Social, com base nos resultados obtidos e nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Saúde Mental.

XII. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente termo de colaboração ocorrerá no período de junho de 2025 a junho de 2026 totalizando 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e avaliação da gestão municipal.

Durante esse período, o INSTITUTO VERUS deverá garantir a gestão, operação e execução integral dos serviços das 4 (quatro) Residências Terapêuticas Tipo II (SRT II), conforme descrito no Plano de Trabalho e diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Etapas de Execução e Prazos Estimados

Etapas	Atividade Principal	Prazo
1	Início da gestão da residência (contratação de equipe, estruturação administrativa)	Até 15 dias após assinatura do termo
2	Acolhimento e/ou manutenção dos moradores com elaboração dos PTS	Contínuo, com revisão a cada 6 meses
3	Implementação das rotinas de cuidado, convivência, alimentação, medicação e integração comunitária	Permanente
4	Monitoramento técnico e envio de relatórios mensais e trimestrais à gestão	Mensal e trimestral
5	Reuniões com familiares e com a rede de atenção	Trimestral
6	Avaliação de resultados e possíveis adequações do plano de trabalho	Semestral



Ao final do período de execução, o INSTITUTO VERUS deverá apresentar um Relatório Técnico Final, contendo a consolidação das ações realizadas, indicadores alcançados (quantitativos e qualitativos), dificuldades enfrentadas, encaminhamentos e propostas de melhoria.

O prazo de validade dessa proposta é de 90 (noventa) dias.

Salto de Pirapora, 09 de junho de 2025.

SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

Assinado de forma digital
por SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

INSTITUTO VERUS
SUELI MATHIAS DAS DORES
DIRETORA PRESIDENTE
CNPJ: 13.256.974/0001-82



XII. DECLARAÇÃO



XIII. CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERIODO	2025
JUNHO	Até o 5º dia útil
JULHO	Até o 5º dia útil
AGOSTO	Até o 5º dia útil
SETEMBRO	Até o 5º dia útil
OUTUBRO	Até o 5º dia útil
NOVEMBRO	Até o 5º dia útil
DEZEMBRO	Até o 5º dia útil
PERIODO	2026
JANEIRO	Até o 5º dia útil
FEVEREIRO	Até o 5º dia útil
MARÇO	Até o 5º dia útil
ABRIL	Até o 5º dia útil
MAIO	Até o 5º dia útil



1º (primeiro) TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.093/0001-07 com sede na Avenida Lydia David Haddad, n.º 150, Campo Largo, Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Matheus Marum De Campos, e o **INSTITUTO VERUS**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.256.974/0001-82, com sede na Rua Julio Marcondes Guimaraes, , nº 115, Sala 403 – Parque Campolim, no município de Sorocaba/SP – CEP: 18.047-625 doravante denominado(a) OSC, representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. Sueli Mathias das Dolores, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento do Termo de Colaboração 001/2025, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2379/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Colaboração 001/2025, no montante de **R\$ 499.946,08 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, de acordo com inciso I do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme o plano de trabalho anexo e parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde (Processo 2379/2024), com a justificativa de efetuar a Capacitação/Formação dos colaboradores, Pintura interna e externa nas unidades Vera Lúcia e Vida Nova, Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento e Aquisição de mobiliário e enxoval, conforme abaixo discriminado:

Capacitação/Formação dos colaboradores, conforme tema e especificações constantes no anexo, com foco em saúde mental, atenção psicossocial, manejo de crises, humanização do cuidado e articulação em rede, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes da RAPS;

Pintura interna e externa nas unidades Vera Lúcia e Vida Nova, com objetivo de garantir ambientes mais acolhedores, higiênicos e compatíveis com o cuidado humanizado prestado, considerando o desgaste visível nas áreas comuns e dormitórios;

Aquisição e instalação de câmeras de monitoramento nas quatro unidades terapêuticas, como medida de prevenção, segurança e integridade dos moradores e profissionais que atuam no serviço;

Aquisição de mobiliário e enxoval, incluindo camas, colchões, armários, lençóis, travesseiros, toalhas, entre outros itens de uso cotidiano, tendo em vista a precariedade atual e a necessidade de reposição periódica desses bens, essenciais à dignidade dos residentes.

1.2 - OSC receberá recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO, no



valor de **R\$ 499.946,08 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, que será pago em 02 parcelas. Sendo a 1º (primeira) parcela no valor de **R\$ 328.600,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais)** que será efetuada até o 2º (segundo) dia útil após a assinatura do Termo de Aditamento e a 2º (segunda) parcela no valor de **R\$ 171.346,08 (cento e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos)** será efetuada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	FR	Cód. de aplicação	Descrição
01.11.01	10.302.0004-2.041	01	310.0000	Manutenção da Divisão de Saúde Mental
01.11.01	10.302.0004-2.041	05	300.0047	Manutenção da Divisão de Saúde Mental

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração nº 001/2025.

3.2 - E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

**MATHEUS
MARUM DE
CAMPOS:404
35122878**

Assinado de forma digital por
MATHEUS MARUM DE
CAMPOS:40435122878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3,
cn=MATHEUS MARUM DE
CAMPOS:40435122878
Dados: 2025.09.05 09:02:53 -03'00'

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Salto de Pirapora, 04 de setembro de 2025.

**SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840**

Assinado de forma digital
por SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

Sueli Mathias das Dore
Diretora Presidente - Instituto Verus

Testemunhas:

Nome:.....*Pamela Thaiane de Carmo*.....

CPF:.....*Assessor de
Assuntos Institucionais
RG 48 839 420-X*.....

Ass:.....*Pamela Thaiane de Carmo*.....

Nome:.....*Ana Paula de Almeida Dellicolli*.....

CPF:.....*Secretária de Gabinete
RG 45 554 051-7*.....

Ass:.....*Ana Paula de Almeida Dellicolli*.....



**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO VERUS**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **001/2025**
OBJETO: **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS
TERAPÊUTICOS TIPO II**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 499.946,08**
EXERCÍCIO (1): **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Salto de Pirapora, 04 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **SUELI MATHIAS DAS DORES**

Cargo: **DIRETORA PRESIDENTE**

CPF: **118.484.078-40**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

MATHEUS
MARUM DE
CAMPOS:4043
5122878

Assinado de forma digital por
MATHEUS MARUM DE
CAMPOS:40435122878
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=MATHEUS
MARUM DE CAMPOS:40435122878
Dados: 2025.09.05 09:04:02 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SUELI MATHIAS DAS DORES**

Cargo: **DIRETORA PRESIDENTE**

CPF: **118.484.078-40**

Assinatura: _____

SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

Assinado de forma digital
por SUELI MATHIAS DAS
DORES:11848407840

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.